

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 14573 DE 09/04/2019
ORGÃO - INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MOACIR ROBERTO DAROLT	66034887	1	NAA		01/07/2019	30/06/2021	731

30917/2019

Defensoria Pública do Estado

Pública do estado do Paraná e dá outras providências

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 16, DE 09 DE ABRIL DE 2019

Designa Extraordinariamente Defensores Públicos para atuarem durante as férias da Dra. Monia Regina Damião Serafim.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, os Defensores Públicos ANA PAULA COSTA GAMERO SALEM, JULIO CESAR DUALIBE SALEM, RICARDO MILBRATH PADOIM para substituírem a Defensora Pública MONIA REGINA DAMIÃO SERAFIM em casos de medidas urgentes e/ou preclusivos.

Art. 2º. Delegar ao Coordenador local a repartição dos respectivos processos entre os Defensores Públicos lotados nesta unidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

31158/2009

RESOLUÇÃO CDP Nº 008/2019

Designação extraordinária de servidor

O DEFENSOR PÚBLICO COODENADOR DE PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 20 da Resolução 182/2018;

CONSIDERANDO a decisão proferida no protocolo nº 14.935.460-3;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente a agente profissional EDIONE BERNARDINO para atuar na sede da Defensoria Pública localizada na comarca de Londrina, com efeitos a partir do dia 06 de maio de 2019, permanecendo sob a supervisão direta do Departamento Financeiro.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 10 de abril de 2019

NICHOLAS MOURA E SILVA
Coordenador de Planejamento

31348/2019

Deliberação CSDP 014, de 10 de agosto de 2018

Dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias no âmbito da Defensoria

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal 132, de 7 de outubro de 2009, bem como pelo art. 27 da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011, com as alterações da Lei Complementar Estadual 142, de 23 de janeiro de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos procedimentos e normas relativas ao pagamento de diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, para plena observância dos princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios da economicidade e proporcionalidade, insitos à Administração Pública;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do pagamento de diárias (art. 143, I, "e", da Lei Complementar Estadual 136/2011), destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 148 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, que impõe o Conselho Superior o dever de normatizar a concessão e o pagamento das diárias no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná,

DELIBERA

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º. Os membros e servidores da Defensoria Pública que, devidamente autorizados, no desempenho de suas atribuições se deslocarem de sua sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, deverão observar o estabelecido nesta Deliberação.

Parágrafo único. Entende-se, para os efeitos desta Deliberação:

I - por sede: a cidade, vila ou localidade onde o membro ou servidor estiver em exercício;

II - por deslocamento: a movimentação dos membros e servidores que se deslocarem, da sua sede, em objeto de serviço.

Art. 2º. Compete ao Defensor Público-Geral a responsabilidade pela liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens no âmbito do Território Nacional ou para o exterior.